



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ATO CONJUNTO SMG/SMS/SMGP nº. 08/2.020, de 13 de novembro de 2.020.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Decreto Federal nº. 10.292/2.020 e no Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, e suas atualizações, que define a Suspensão do Atendimento Presencial ao Público em estabelecimentos comerciais do município de Franco da Rocha/SP, em especial aos artigos 2º e 3º, que definem as exceções a regra imposta da suspensão ao atendimento ao público e os estabelecimentos contemplados na fase 4 do Plano São Paulo, amparados pelo inciso XVIII, do artigo 2º, **RESOLVEM:**

Artigo 1º Inclua-se em anexo ao Decreto Municipal nº. 2.968/2.020, o Protocolo Sanitário direcionado ao seguimento de feiras e atividades similares;

Artigo 2º Este Ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANA EMÍLIA GASPAR
Secretária da Saúde



ALEXANDRE DA SILVA CHAVES
Secretário Interino de Gestão Pública



CHARLENE GLEYCE SANTANA
Secretária de Governo



PROTOCOLO SANITÁRIO COM ORIENTAÇÕES PARA FEIRA LIVRE E ATIVIDADES SIMILARES.

Este documento possui as medidas de higiene e organização que precisam ser seguidas por feirantes, devendo cada empreendedor seguir e transmitir as orientações e protocolos apresentados aos seus clientes e colaboradores, para serem seguidos rigorosamente, assim, com a contribuição de todos, nossa cidade poderá, de forma gradual, voltar com segurança a nova realidade. Entendemos que as Feiras Livres e atividades similares, é de extremo risco de contágio, por reunir pessoas aglomeradas em ambientes abertos ou fechados, o que torna necessário que os protocolos sejam seguidos com muita atenção para que o funcionamento possa acontecer da forma mais segura possível. Além do compromisso em preservar a vida e a saúde das pessoas, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seguindo todas as recomendações do Ministério da saúde, e do Plano São Paulo, edita o presente protocolo.

PROTOCOLOS:

- 1 -** Afixar em cada barraca cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, informando aos consumidores e colaboradores as medidas deste protocolo de segurança;
- 2 -** Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no espaço reservado a feira, estejam utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, que deverão estar visíveis para o uso, podendo retirar a proteção facial no momento do consumo dos alimentos em local reservado;
- 3 -** Promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (espera do pedido, caixa e similares) com uma distância mínima de 1,5 metro, uns dos outros;
- 4 -** Orientar os funcionários reforçando a importância de seguir os procedimentos de higiene e boas práticas de manipulação dos alimentos: aumentar a frequência da lavagem das mãos, antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção e após uso do sanitário;
- 5 -** Disponibilizar luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas;
- 6 -** Os balcões com alimentos expostos para consumo, devem estar protegidos através de aparatos de vidro ou similar contra contaminantes oriundos dos consumidores, tais como gotículas de saliva, entre outros ;
- 7 -** Não disponibilizar degustações de alimentos nem deixá-los cortados e expostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

8 – Se possível, embalar os produtos em materiais próprios para alimentos, reduzindo a exposição ao vírus e outras impurezas.

9 - Fornecer produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras;

10 - Limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios

11 - Intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o colaborador responsável deverá utilizar luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado.

12 - Ao empilhar as caixas, evitar contato direto com o solo e transportá-las o mais rápido possível para a sua destinação.

13 - Higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente e manter o ambiente limpo removendo o lixo de maneira segura;

14 - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas a cada cliente, com o objetivo de evitar o uso compartilhado dos produtos;

15 - Organizar as mesas, dispor as cadeiras de forma alternada, com a distância mínima de 1,0 metro (um metro) entre elas, e as mesas com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre elas;

16 - Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

17 - Sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, antes e depois da utilização das mesas e cadeiras, bem como, desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas ao contato do cliente;

18 – Durante o funcionamento da feira, poderá haver a apresentação de um artista ou banda por período. Para tanto, deverá ser instalada barreira de material acrílico ou similar, ou na impossibilidade, deverá ser mantida a distância mínima de 05 metros entre o palco/artista e a plateia, com a demarcação dos espaços;

19 - Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

20 - Respeitar todas as medidas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, sem prejuízo ao disposto neste protocolo.